



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 845/2008

SÚMULA: Altera o Artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 763/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica alterado o Artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 763/2008, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. – O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

GOVERNAMENTAIS:

- I – 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- II – 01 representante do Departamento de Engenharia;
- III – 01 representante da Secretaria de Administração;
- IV – 01 representante da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente;

NÃO-GOVERNAMENTAIS:

- I – 01 representante do Grupo da Terceira Idade;
- II – 01 representante da Câmara Municipal;
- III – 01 representante da APMF – Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Ormi França Araujo.

§ 1º. – Cada entidade deverá possuir um titular e um suplente.

§ 2º. – A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pela Secretária Municipal de Promoção Social.

§ 3º. – O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º. – Competirá a Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.”

Art. 2º. Os demais artigos permanecem inalterados e de acordo com a Lei Municipal Nº. 763/2008.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando – se o Artigo 5º. da Lei Municipal Nº. 763/2008 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 10 de dezembro de 2008.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
Nº 2499 de 12/12/08
Resp Marcia